

REGULAMENTO (CE) Nº 2338/96 DA COMISSÃO
de 5 de Dezembro de 1996
relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1734/96 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que, a fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada, em anexo ao regulamento acima referido, é conveniente aprovar disposições relativas à classificação das mercadorias constantes do anexo do presente regulamento;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2658/87 fixou regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada; que essas regras se aplicam igualmente a qualquer outra nomenclatura que a utilize, mesmo em parte ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, estabelecida por regulamentações comunitárias específicas, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras no âmbito do comércio de mercadorias;

Considerando que, em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro apresentado em anexo ao presente regulamento devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 e por força dos fundamentos indicados na coluna 3;

Considerando que é oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros em matéria de classificação de merca-

dorias na nomenclatura aduaneira e que não estão em conformidade com o direito estabelecido pelo presente regulamento possam continuar a ser invocadas, durante um período de três meses, pelo seu titular, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário⁽³⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer da secção da Nomenclatura Pautal e Estatística do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2º

As informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros que não estão em conformidade com o direito estabelecido pelo presente regulamento podem continuar a ser invocadas, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2913/92, durante um período de três meses.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 1996.

Pela Comissão

Mario MONTI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 238 de 19. 9. 1996, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

ANEXO

Designação das mercadorias	Classificação Código NC	Fundamento
(1)	(2)	(3)
<p>1. Livro impresso, a cores, de capa cartonada, de formato 29,5 cm x 28,7 cm, contendo 54 páginas de formato 14 cm x 28 cm com textos e muitas ilustrações.</p> <p>No verso da contracapa está colada uma embalagem transparente (do tipo blister) de formato 14 cm x 25 cm contendo artigos (por exemplo: um íman, uma hélice de plástico, um fio eléctrico, uma lâmpada eléctrica).</p> <p>Os textos, as ilustrações e os artigos permitem a realização de experiências físicas rudimentares (por exemplo: no domínio da óptica, do magnetismo, da electricidade).</p>	4901 99 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1, 3. b) e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC 4901 e 4901 99 00.</p> <p>O texto impresso confere à mercadoria o carácter de livro.</p>
<p>2. Livro impresso, a cores, de capa cartonada, de formato 29,5 cm x 28,7 cm, contendo 64 páginas de formato 14 cm x 28 cm com instruções ilustradas para maquilhagem e para confecção de trajos e acessórios.</p> <p>No verso da contracapa está colada uma embalagem transparente de formato 14 cm x 25 cm contendo seis pinturas para maquilhagem, um pequeno pincel, uma pequena esponja redonda, um bigode de material sintético e dois «olhos de monstro» de plástico.</p>	4901 99 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1, 3. b) e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC 4901 e 4901 99 00.</p> <p>O texto impresso confere à mercadoria o carácter de livro.</p>
<p>3. Catálogo que permite escolher, especificar e controlar as cores nos sectores da moda, da arquitectura e da decoração de interiores, consistindo num classificador de anéis, em cartão recoberto com uma película de plástico.</p> <p>O classificador contém 95 folhas de cores, um índice e instruções em 6 línguas, em suporte de papel.</p> <p>Cada folha de cores apresenta, em 35 casas perfuradas, as tonalidades de uma cor identificada por um código. Cada uma destas tonalidades é identificada por um código próprio.</p>	4911 99 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC 4911 e 4911 99 00.</p> <p>O catálogo não apresenta as características de um artigo contendo textos na aceção da posição 4901.</p>
<p>4. Figura rígida representando um urso de pé, inteiramente de plástico, apresentando certas características físicas humanas (por exemplo: rosto sorridente, braço esquerdo dobrado e braço direito estendido que termina por uma mão humana estilizada) e com um lenço vermelho atado ao pescoço.</p> <p>A figura mede cerca de 4 cm de altura e está embalada num pequeno estojo de plástico.</p>	9503 49 30	<p>A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1, 5. b) e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC 9503, 9503 49 e 9503 49 30.</p> <p>A figura representa um animal, faz parte de uma colecção e apresenta uma função de divertimento real que prevalece sobre o valor da ornamentação.</p>
<p>5. Sortido composto por um livro infantil em cartão, quatro elementos de construção de plástico de várias cores e uma figura de plástico, sob forma de elemento de construção com cabeça de menina.</p> <p>O livro contém textos relatando histórias simples, acompanhados de ilustrações coloridas, destinado ao divertimento de crianças.</p> <p>Uma embalagem transparente destacável contendo os elementos de construção, estando a figura fixada na última página do livro.</p> <p>As crianças devem, seguindo o desenrolar da história, inserir os elementos de construção e a figura nos recortes coloridos feitos nas páginas apropriadas.</p>	9503 70 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das regras gerais 1, 3. b) e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos textos dos códigos NC 9503 e 9503 70 00.</p>